

TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA - PR

SENTENÇA ARBITRAL

Auto:	0	1	0	6	/2	0	14	1
-------	---	---	---	---	----	---	----	---

Requerido.....: DANIELA ALVES CORREIA LACHI

Árbitro.....: CARLOS AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Formação.....: DIREITO

Estado Civil:...:

Digitador....:

No dia 13/01/2015 14:30:16 compareceu a esta CÂMARA o REQUERENTE COMERCIAL DE CALÇADOS PILOTO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 77.659.316/0001 com endereço à Avenida Curitiba Nº 976, neste ato, e de outro lado o REQUERIDO DANIELA ALVES CORREIA LACHI, inscrito no CPF/CNPJ 007.482.089-33 com endereço à UIRAPURU Nº 1392 CASAApucarana PR, telefone (43)3047-1331. Declara o(a) REQUERIDO(A) que reconhece o débito apresentado bem como a assinatura constante do documento como sua, e que tem interesse em saldar o DÉBITO apresentado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

Documento	Número	Emissão	Vencimento	Valor
CHEQUE	000074	27/11/2014	08/03/2014	R\$ 501.00
Total dos Documentos				R\$ 501,00

Valor acrescido de juros convencionados de 1% ao mês e parte do IGP-M(FGV), perfazendo assim o valor de: **R\$ 899,25 Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos.** acrescido de custas 10%, honorários 10% e protocolo no valor de **R\$ 80,00 Oitenta Reais**, totalizando um DÉBITO FINAL de **R\$ 1.195,79 Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos..**

Por decisão das partes, fica pactuado o seguinnte valor e forma de pagamento: Entrada no valor de **R\$ 0,00 Real** e o restante em **6** parcelas.

Em conformidade com o Artigo 290 do CPC, pactuam ainda as partes que o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou não, acarretarão o vencimento de todas as demais parcelas e a **QUEBRA DO ACORDO**.

Devendo as parcelas serem pagas na tesouraria desta CÂMARA. Na forma do Artigo 27 da LEI 9.307/96 com a concordância das partes, fica pactuado o pagamento referente a custas no valor de **R\$ 148,27 Cento e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos.** e com a concordância das partes, fica pactuado o pagamento de honorários dos Árbitros, no valor de **R\$ 68,27 Sessenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos.** protocolo no valor de **R\$ 80,00 Oitenta Reais** concordam ainda com o pagamento de perito quando houver necessidade, bem como a nomeação dos Árbitros, conforme



ADDICABANA

Registre-se-

TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA - PR

Estatuto e Regulamento Interno desta CÂMARA, na forma do Art. 11, V, da LEI 9.307/96, correrão por conta da parte REQUERIDA, que serão pagas na data de **10/02/2015** valor total por já se encontrar inclusa na somatória, devendo o pagamento ser efetuado junto à tesouraria desta. O não pagamento incidirá a cláusula penal (multa) de 10% do valor, conforme artigo 290 e 475J do Código Civil. Essa foi a proposta oferecida pelo REQUERIDO e aceita pelo REQUERENTE, baseando-se exclusivamente na vontade autonoma das partes. O REQUERENTE deverá retirar do SCPC o nome do REQUERIDO, reabilitando o crédito, após a quitação do débito.

Conforme os Artigos 21, § 4º, 26, I, II, III, IV, 28 e 31, e na forma do Art. 18 da já mencionada LEI e, ainda o Art. 584, VI do CPC, declaramos HOMOLOGADA a presente CONCILIAÇÃO entre as partes, para que produza seus efeitos legais convertendo-a em TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. Colhidos os cientes das partes, na forma do Art. 29 da citada LEI.

registro so. In comuni	15/01/2015 11.50.15	
Juiz Arbitral:		13/01/2015 14:30:16
Ciente/REQUERENTE:		13/01/2015 14:30:16
Ciente/REQUERIDO .		13/01/2015 14:30:16

13/01/2015 14:30:16